



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 424/2025  
Proc. nº 7.627/2025

Itanhaém, 28 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 28/08/25

2 kh 09

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 63, de 2025, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 55, de 2025.

De iniciativa parlamentar, a propositura dispõe sobre a proibição do uso de correntes, cordas ou mecanismos similares para contenção prolongada de animais domésticos e domesticados, especialmente cães e gatos, no âmbito do Município de Itanhaém, que restrinjam sua mobilidade, bem-estar ou segurança (art. 1º), admitindo, excepcionalmente, o uso de sistema de contenção provisório que respeite os seguintes critérios: (i) dispositivo do tipo “vai e vem” rente ao solo, com no mínimo 2,00m (dois metros) de extensão; (ii) compatibilidade com o porte físico do animal, sem causar estrangulamento, peso excessivo ou restrição de movimentos e (iii) garantia de livre acesso a alimento, água, abrigo e espaço para locomoção e higienização (art. 3º).

A propositura prevê também as penalidades a serem aplicadas aos eventuais infratores de suas disposições (art. 4º).

Compartilho da preocupação do legislador em promover o bem-estar animal e acolho, portanto, a iniciativa em sua essência. Vejo-me,



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

contudo, obrigado a negar sanção ao inciso I do art. 2º da propositura, por entender que tal preceito normativo não se ajusta ao interesse público.

Com efeito, ao considerar manutenção indevida do animal “mantê-lo preso por mais de duas horas consecutivas sem intervalo adequado para mobilidade”, o dispositivo em questão torna a lei desprovida de objetividade e de eficácia, na medida em que a situação de irregularidade será de difícil, senão impossível, constatação, uma vez que não existem meios práticos para controlar se o animal foi mantido preso por tempo superior ao legalmente estabelecido, exceto se o agente fiscal municipal permanecer no local onde o animal é mantido preso, durante todo o lapso de tempo, o que não se afigura coerente com o interesse público.

Fundamentado, nestes termos, o veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 63, de 2025, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO	Assinado de forma digital
RODRIGUES	por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117	CERVANTES:26117021879
021879	Dados: 2025.08.28
	15:01:50 -03'00'

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Edinaldo dos Santos Barros**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**